

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-124/2015 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-082/2015  
CONFORME PROCESSO-529/2015**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 10/12/2015 13:42:06

**Protocolado por:** Débora Geib

**PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL  
RESSALVANDO PEQUENOS AJUSTES DE  
TÉCNICA LEGISLATIVA, AO PROJETO DE  
LEI Nº. 082/2015.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Na Justificativa verifica-se que o executivo municipal requer autorização legislativa para conceder subsídios aos agricultores para transportes de insumos, serviços de máquinas agrícolas e pesadas. O projeto objetiva formalizar o apoio a agricultura familiar, agroindústria e aos produtores rurais com o objetivo de fomentar o desenvolvimento rural através de serviços e melhorias na infraestrutura de suas propriedades rurais visando a produtividade agropecuária e o bem estar da sua família. Anexo ao projeto foi juntado pelo executivo Impacto orçamentário financeiro, Ata do COMDER – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e proposta da despesa.

Anexei ao projeto a lei que o executivo pretende revogar pelo projeto para efetiva ciência dos Vereadores.

Solicitei posicionamento ao IGAM, órgão que nos faculta assessoria principalmente, assim passo a detalhar as principais observações contidas na orientação:

A toda evidência a matéria se encerra dentre aquelas que a Constituição e a Lei Orgânica (artigos 30, I; 110, 116 e 120) reservou capacidade legiferante para o Município, No que refere a iniciativa para deflagrar o processo legislativo, por se tratar de matéria com reflexo orçamentário, geração de despesas, compete com exclusividade ao Prefeito Municipal.

"Art.30. Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;"

" Art. 110 Na organização de sua economia, em cumprimento do que estabelecem a Constituição Federal e Estadual, o Município zelará pelos seguintes princípios:

I- promoção do bem estar do homem com o fim essencial de produção e do desenvolvimento econômico;"

"Art. 116. Os planos de desenvolvimento econômico do Município terão o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição equitativa da riqueza produzida, o estímulo à permanência do homem no campo e o

desenvolvimento social e econômico sustentável."

"Art. 120 Da elaboração do planejamento e na ordenação de usos, atividades e funções de interesse social, o município visará a:

(...)

IX- promover o desenvolvimento econômico local;"

**Ressalvo, apenas, alguns pequenos ajustes a título de técnica legislativa que o projeto de lei merece e que serão repassados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para que decidam como proceder em relação aos mesmos.**

**Também em relação a análise do impacto orçamentário financeiro e medidas de compensação da renúncia obtivemos informação do Senhor Paulo Felipe contador da Prefeitura Municipal que já estava previsto esta redução nas leis orçamentárias, bem como que o reajuste na planta de valores do município está sendo utilizado como medida compensatória desta renúncia.**

Diante do exposto, opino pela viabilidade técnica do projeto de lei e repasso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise do projeto propriamente dito e, também, quanto as ressalvas de âmbito de técnica legislativa. Para ao final repassar aos Vereadores que decidem o mérito em Plenário.

Atenciosamente,

---

Paula Schaumlöffel  
**Procuradora Geral**